

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº07/2025

DISPÕE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ANEXO I III DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPIRA - ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica retificada a tabela no Anexo I, para constar as seguintes vagas e cargos:

CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL (HORAS)	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar de Administração	II	40	35
Gari	I	40	20
Recepcionista	III	40	06
Secretária de Escola	III	40	10
Técnico de Enfermagem	V	30	22
Técnico Superior - Enfermeiro	XI	30	12

Art. 2º. Fica retificada a tabela no Anexo III, para constar os seguintes cargos permanentes de provimento efetivo nome, descrição das atividades, requisitos para provimento:

49. Cargo: SECRETÁRIA DE ESCOLA

Síntese das Atividades: Responsável pela execução da escrituração escolar embasado nas normas vigentes, garantindo litude à vida escolar do aluno. Executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento: Ensino médio completo.

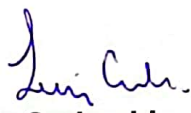
50. Cargo: TÉCNICO SUPERIOR - ENFERMEIRO

Síntese das Atividades: Planejar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva. Participar do planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde. Executar tarefas complementares ao tratamento médico, preparando o paciente, o material e o ambiente, para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos. Coordenar e supervisionar os auxiliares de enfermagem, a fim de assegurar a saúde dos pacientes. Desenvolver atividades técnico - administrativas em sua unidade, como elaboração de normas, instruções, roteiros e rotinas específicas. Efetuar registro dos tratamentos ministrados nos pacientes, a fim de manter um arquivo Informativo de todos os dados necessários para acompanhamento médico e legal. Executar atividades correlatas.

Requisitos para provimento: Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 799, de 30 de junho de 2005 e demais disposições contrárias, com efeitos retroativos 01 de maio de 2025.

Tapira, 09 de junho de 2025.


Luiz Carlos Lira Junior
Presidente

APROVADO EM	<i>única</i>	DISCUSSÃO
POR	<i>(8x0) oito votos a zero</i>	
EM	<i>09/06/25</i>	
		
PRESIDENTE		